

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.606.281-3

DATA:06/03/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 426/2025

APROVADO EM 03/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO EVANGÉLICO JERUSALÉM – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao
9º ano.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse do Colégio Evangélico Jerusalém – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Washington Luiz, n.º 374, município de Paranaguá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Evangélico Jerusalém - Educação Infantil - Ensino Fundamental e Médio Sociedade Simples possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.606.281-3

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 3 para o atraso do processo, conforme segue:

JUSTIFICATIVA DE ATRASO

Informamos que, em 25 de fevereiro de 2025, o Colégio Evangélico Jerusalém protocolou, via sistema E-protocolo, o processo de renovação do curso de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais. No entanto, após o envio inicial, foram solicitadas adequações no documento, exigindo a reorganização de informações e ajustes necessários para o atendimento integral das normativas vigentes. Tais adequações demandaram um tempo adicional para que fossem realizadas com a devida precisão e qualidade, de modo a assegurar a conformidade do processo com os requisitos exigidos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 06/09/2025 e a Licença Sanitária até 10/09/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.606.281-3

Constam as Matrizes Curriculares dos Cursos com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Colégio Evangélico Jerusalém - EI, EFM	Paranaguá	Resolução n.º 4657, de 04/08/22; De: 27/08/20 a 26/08/25	Prazo: 5 anos De: 27/08/25 a 26/08/30

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.606.281-3
DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF